

PARECER 582/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 77/1999.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre a criação do Sistema Disk Serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.

A propositura dispõe, no art. 1º, que o serviço será implantado através do Poder Executivo, em conjunto com a iniciativa privada, a fim de auxiliar os prestadores de serviço a encontrar trabalho na Cidade de São Paulo.

Assim dispondo, o projeto esbarra no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como:

"... todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Portanto, ao dispor sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo implantar um serviço público, a propositura contém vício de iniciativa e insanável inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 6º da Lei Orgânica local.

Ante o exposto, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/06/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Ítalo Cardoso - Relator

Arselino Tatto

Eder Jofre

Luiz Paschoal

Salim Curiati